



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação  
Coordenação de Tecnologia da Informação

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 42/ 2011**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.003492/2011-58**

**DATA:** 21/12/2011  
**HORÁRIO:** 09:00 hs  
**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço Global, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de dados Georeferenciadas, integrado com o sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Minuta de Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO IV</b>	Minuta de Contrato

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2. desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3. estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4. Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não

funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

**2.2.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00 h do dia 21 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3.** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6.** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.9.** A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste

Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

## **5. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**5.1.1.** não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

**5.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**5.2.1.** caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**5.2.2.** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**5.2.3.** a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado no SCEN – SETOR SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF.

**5.2.4.** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

**5.3.** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **09:00hs do dia 21/12/2011** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 42/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**6.2.** O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**6.3.** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FASE DE LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.10.1.** Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.**

**8.1.** Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**8.2.** Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento da pregoeira, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

**8.3.** Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**8.4.** A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**8.4.1.** Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas da pregoeira e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.2.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.5.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

**8.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

**9.2.** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

**9.2.1.** o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

**9.2.2.** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**9.2.3.** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

**9.2.4.** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**9.2.5.** proposta de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**9.3.** Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

**9.4.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**10.2.** julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário.

**10.3.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e artigo 5º do Decreto nº 7.174 de 12.05.2010 para fornecedores de bens e serviços, observada constante do item **11.1** do Edital.

**10.4.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 9**.

**10.5.** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.5.1.** ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.5**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.7.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**10.8.** O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar é aquele descrito no subitem **19.1.** do Termo de Referência (**Anexo I**).

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido na legislação em vigor.

**11.2.** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**11.2.1** declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a IN 02-MPOG, de 16/09/2009;

**11.2.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**11.2.3** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

**11.2.4.** As Declarações de que tratam os subitens 11.2.1 a 11.2.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

**11.2.5.** Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo 01), conforme modelos a seguir:

### **MODELO 01**

(em papel personalizado da empresa)

#### **DECLARAÇÃO**

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**11.2.6.** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**11.2.7.** A empresa licitante deverá apresentar, nos termos da Lei 8.666/1993, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na prestação de serviços de migração, conversão e geração de base de dados geográfica; bem como na prestação de serviços de migração, suporte e treinamento a sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem.

**11.2.7.1.** Deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a licitante está apta e autorizada a comercializar, implantar e dar suporte aos produtos objeto deste edital, e que a licitante é integrante oficial de seu programa de parceria.

**11.2.7.2** O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da entidade (pública ou privada) emissora, endereço, identificação do signatário (nome, cargo / função) e data de emissão;
- b) Razão social, CNPJ e endereço da Empresa Licitada;
- c) Período de realização do(s) serviço(s); e
- d) Descrição detalhada dos serviços prestados.

11.2.7.1. A falta de apresentação de Atestado implicará na inabilitação da licitada.

11.2.7.2. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio reserva-se o direito de promover diligências na forma do § 3º, Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

11.2.7.3. Os atestados deverão conter informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceito o atestado incompleto ou que não atenda claramente as exigências do item 11

**11.2.8.** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**11.2.8.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.2.8**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**11.3.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e artigo 5º do Decreto nº 7.174 de 12.05.2010 para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.1.1.** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**12.1.2.** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12.2.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**12.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.5.** os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14. DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um (1) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceito pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

**14.2.** O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pela CTI do ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

**14.3.** A licitante garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, de acordo com o edital e seus anexos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais.

## **15. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1** A licitante cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

**15.2** A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** Os serviços/materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

**16.1.1.** provisoriamente, por servidor designado pelo ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/materiais ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência.

**16.1.2.** definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos serviços/materiais.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **17.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.

b) Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.

c) Prestar os serviços, conforme estabelecidos no Contrato.

d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

e) Prestar esclarecimentos ao ICMBio, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

- f) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- h) Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico.

#### **17.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- b) Proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- d) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- e) Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.
- f) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços/materiais entregues nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

#### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

**18.2.** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

**18.2.1.** O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

**18.3** Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados o Cronograma Físico constantes do item 15 **do Termo de Referência** contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**18.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 10 (dez) dias úteis.

**18.5** O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

**18.6** O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

**18.7** O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

**18.8** Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

**18.9** O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

**18.10** O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

**18.11** Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

**19.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**19.3.** O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**19.4.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**19.5.** O prazo previsto no **subitem 19.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

**19.6.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## **20. DOS USUÁRIOS DA ATA**

**20.1.** Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material/serviços relacionados no **Anexo I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

**20.1.1.** nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**20.1.2.** os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

**20.1.3.** é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## **21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**21.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**21.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**21.1.2.** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**21.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**21.1.4.** tiver presentes razões de interesse público.

**21.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**21.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**22.1.** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido ordem de serviço.

**22.2.** A emissão dos pedidos de serviço/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessário.

**22.3.** A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**22.4.** A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**22.5.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTATIVO**

**23.1.** O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para os itens, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **24. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**24.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**24.1.1.** mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**24.2.** preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**24.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**24.3.1.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**24.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**24.3.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**24.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**24.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**24.4.2.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**24.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no subitem 26.2;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**25.2.** A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;

- d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;
- e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- f) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- g) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;
- h) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

**25.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**25.4** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

**25.5** A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

**25.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

**25.7** Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

## **26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**26.1** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**26.2** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**26.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**26.4** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

**27.2.** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**27.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**27.4.** É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**27.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**27.10.** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 25** do Edital, o lance é considerado proposta.

**27.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.12.** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**27.13.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ LUIZ ROMA  
Pregoeiro Oficial



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de dados Georeferenciadas, integrado com o sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Implantar uma solução de armazenamento e processamento de dados geográficos, com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, com criação e armazenamento de documentos em ambiente colaborativo, sistema de e-mail corporativo e interface de autenticação integrados a solução, baseado em computação em nuvem, incluindo licenças, suporte técnico, treinamento, inclusão e atualização de funcionalidades, durante o período de 12 (doze) meses

**3. ESCOPO DO PROJETO**

3.1 Objetivos Específicos

- Impulsionar a implementação e uso de sistemas que integram diversas fontes de dados em uma plataforma georeferenciada de forma integrada com sistema corporativo de e-mail baseado em computação em nuvem que permita uma visão única em diferentes perspectivas de gestão, visando agilizar a tomada de decisão, dar transparência e aumentar a qualidade da gestão do ICMBIO integrar o processo gradual evolutivo dos sistemas em produção, em conformidade com as transformações advindas da evolução da tecnologia da informação posta em prática pela CONTRATANTE;
- Realizar buscas de pontos geográficos e permitir análises de seus resultados;
- Integrar as diversas fontes de informação, provenientes de soluções sistêmicas hoje instaladas na CONTRATANTE, em uma única plataforma, criando o conceito de painel de controle e comando para agilizar o processo de tomada de decisão;
- Possibilitar a geração e qualificação das informações, através da utilização de uma ferramenta intuitiva;
- Integrar e apresentar o conjunto de imagens das regiões de interesse da CONTRATANTE em uma única interface, contendo localidades agrupadas em camadas;
- Permitir uma visão abrangente e estratégica das Informações;
- Os aplicativos de mensagens e colaboração devem ser baseados na web, não utilizando hardwares ou softwares da CONTRATANTE;
- Os serviços deverão ser disponibilizados para aparelhos moveis, tais como, telefones celulares, tablet's, notebook's, automatados (mensageria automática) sensores e outros dispositivos com acesso a internet, sem custos adicionais;

- Os Serviços deverão estar disponíveis em todo o território nacional por pelo menos 90% do tempo, em horário comercial;
- Os serviços deverão possuir: Antivírus, anti-spam, controles de compliance, antiphishing e outros, com o objetivo de impedir qualquer intrusão.

#### 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

- 4.1 Como o objeto deste Termo de Referência trata de serviços comuns e utilizados por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, é imperativo que seja feita por PREGÃO ELETRÔNICO, Adotando-se a modalidade de “Registro de Preços”, pelo regime de execução de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.2 Amparo Legal / Legislação Aplicável
- 4.3 A contratação pretendida será realizada após processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico através de sistema de registro de preços, observados os dispositivos legais, notadamente os princípios regidos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei 1.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### 5. CRONOGRAMA

- 5.1 A licitante contratada deverá entregar o cronograma com o planejamento de execução do projeto, com detalhamento de cada etapa conforme descrito neste termo, até dez dias após a assinatura do contrato.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A quitação do débito será realizada através de nota fiscal emitida pela contratada e encaminhada à contratante. A conclusão de etapas do projeto, bem como, a emissão de nota fiscal deverá constar no planejamento a ser entregue pela licitante conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO	
PRAZO*	EVENTO
Dia “D”	Entrega do Produto/Serviço e Homologação
A partir de (D + 30)	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do Sistema Corporativo Baseado em Computação em Nuvem de Armazenamento, Processamento e Visualização de Dados Geográficos, com Acesso à Base de Imagens de Alta Resolução e Arruamentos com Cobertura Global, e de Interface de Programação de Aplicativos para o Desenvolvimento de Aplicações Geográficas.
A partir de (D + 30)	Sistema Corporativo de e-mail, Agenda, Mensagens Instantâneas, Criação e Armazenamento de Documentos em Ambiente Colaborativo, interface de autenticação integrada com a solução, Serviço de Armazenamento de Vídeo, baseado em Computação em nuvem.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor de Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades referente ao Módulo 1. No último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor do treinamento, referente ao Módulo 1
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços opcionais do Módulo 2. Caso haja demanda no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar

serviços	o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos serviços especializados. Caso haja execução de serviços especializados no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa licitada deverá apresentar, nos termos da Lei 8.666/1993, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na prestação de serviços de migração, conversão e geração de base de dados geográfica; bem como na prestação de serviços de migração, suporte e treinamento a sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem.

7.2. Deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a licitante está apta e autorizada a comercializar, implantar e dar suporte aos produtos objeto deste edital, e que a licitante é integrante oficial de seu programa de parceria.

7.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da entidade (pública ou privada) emissora, endereço, identificação do signatário (nome, cargo / função) e data de emissão;
- b) Razão social, CNPJ e endereço da Empresa Licitada;
- c) Período de realização do(s) serviço(s); e
- d) Descrição detalhada dos serviços prestados.

7.4. A falta de apresentação de Atestado implicará na inabilitação da licitada.

7.5. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio reserva-se o direito de promover diligências na forma do § 3º, Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Os atestados deverão conter informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceito o atestado incompleto ou que não atenda claramente as exigências do item 7.3.

## 8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 A Solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de Informações Georeferenciadas Integrado com o Sistema Corporativo de e-mail Baseado em Computação em Nuvem, bem como, agenda, mensagens instantâneas, criação e armazenamento de documentos em ambiente colaborativo, estrutura de intranet e serviço de armazenamento de vídeo em Estrutura Corporativa, deverá contemplar o acesso Web das unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

8.1.1. A Contratação da Solução se divide em 03(três) Módulos conforme abaixo:

Módulo	Descrição	Quantidade
<b>M1</b>	<b>Fornecimento de licenças de Serviços de Computação em Nuvem, Suporte Técnico e Treinamento</b>	
<b>1.1</b>	Sistema Corporativo Baseado em Computação em Nuvem de Armazenamento, Processamento e Visualização de Dados Geográficos, com Acesso à Base de Imagens de Alta Resolução e Arruamentos com Cobertura Global, e de Interface de Programação de Aplicativos para o Desenvolvimento de Aplicações Geográficas	01
<b>1.2</b>	Sistema Corporativo de e-mail, Agenda, Mensagens Instantâneas, Criação e Armazenamento de Documentos em Ambiente Colaborativo, Estrutura de Intranet e Serviço de Armazenamento de Vídeo, baseado em Computação em nuvem.	5000
<b>1.3</b>	Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades	12

1.4	Treinamento	10
<b>M-2</b>	<b>Serviços Opcionais de Computação em Nuvem</b>	
2.1	500 GB de armazenamento adicional para o item 1.1	100
2.2	250K pageviews internos adicionais para o item 1.1	05
2.3	1M pageviews externos adicionais para o item 1.1	14
2.4	15M pageviews externos adicionais para o item 1.1	02
2.5	Arquivamento de Mensagens de Email por 12 meses	5000
2.6	Licença de uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamento com cobertura global para 800 recursos rastreáveis com roteirização por ano	02
2.7	Licença adicional de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamento com cobertura global para 1 recurso rastreáveis com roteirização por ano	5000
2.8	Licença de uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global com 5 Milhões de visualizações externa ano.	02
<b>M-3</b>	<b>Serviços Especializados (Contratados sob demanda)</b>	
3.1	Serviços técnicos de Desenvolvimento e Customização de Sistemas de Dados Geográficos em ambiente de computação em nuvem.	15000 h/t
3.2	Serviços Técnicos de Migração de sistema de email	10000 h/t

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A solução de armazenamento, processamento e visualização de informações georeferenciadas integrado com o sistema corporativo de e-mail baseado em computação em Nuvem deverá incluir minimamente, 1TB de espaço de armazenamento de dados, 1Milhão de visualizações ano para site externo e 250 mil visualizações para sites restritos bem como, permitir o alcance dos seguintes objetivos:

- a) Integração de sistemas e dados legados utilizando-se os padrões SOA, XML, OGC e webservices tendo integração com tecnologias Java e .NET;
- b) Gerenciamento dos serviços construídos (webservice), WMS, WFS, WCS, WPS das diversas soluções a serem implementadas;
- c) Conversão e tratamento de dados visando geocodificação em latitude e longitude no sistema SIRGAS2000.

9.2 Os componentes de software descritos no quadro acima deverão estar disponíveis, com todas as funcionalidades requeridas no objeto deste termo de referência, estando prevista durante a vigência do contrato a política de atualização sem ônus para a CONTRATANTE, compatível ao praticado no mercado de software (correção, aperfeiçoamento de funcionalidades já existentes e inclusão de novas funcionalidades);

9.3 Os componentes de software deverão estar em suas versões mais recentes, devendo a LICITANTE informar em sua proposta os nomes dos produtos e suas respectivas versões;

9.4 Para fins de verificação do atendimento aos requisitos técnicos, somente serão consideradas as versões de software já disponíveis comercialmente até a data de apresentação da Proposta;

9.5 O software deve possuir suporte local direto com o fabricante ou através de revenda credenciada pelo fabricante.

9.6 Características Específicas da Solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de Informações Georeferenciadas Integrado com o Sistema Corporativo de e-mail e sua interface de autenticação, Baseado em Computação em Nuvem:

- a) Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global
- b) Garantia contratual de disponibilidade de 90% do tempo por ano à interface;
- c) Possuir painel de controle para abertura de chamados ao suporte e acompanhamento destes;
- d) Possuir suporte a JavaScript;
- e) Possuir capacidade de geração de mapas estáticos e dinâmicos;
- f) Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 3D;
- g) Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL);

#### 9.7 Requisitos dos Serviços Associados de Computação em Nuvem - E-mail e interface de autenticação:

##### I - Ferramenta de e-mail

- a. Disponibilização de caixas de e-mail com capacidade mínima de armazenamento de 25 GB por conta de e-mail de usuário, com ferramentas de pesquisa de mensagens e mensagens instantâneas integradas. Baseado em Web deve disponibilizar serviços de Interface de Programação de Aplicativos, para migração de contas legadas para o ambiente de ferramenta, além de acesso a funcionalidades integradas.
- b. Deverá permitir customização de contas e-mail, com uso do nome do domínio para as contas. Além da personalização como inclusão do logo da entidade.
- c. Ferramenta de busca de e-mail: Organização de e-mail por assunto e ferramenta de busca para localização rápida de e-mail.
- d. Lista de contatos integrada: manter a informação dos contatos, mostrando os contatos próximos. À medida que o usuário digitar, o sistema deve ter a funcionalidade de preenchimento automático, sugerindo contatos que contenham as letras digitadas.
- e. Instant messaging integrada: Verifica quem está on-line e disponível e habilita a mensagem instantânea imediatamente em uma janela. As conversas são salvas e alvos dos mecanismos de Busca (idêntica ao e-mail).
- f. Integração com a agenda (Calendário): ferramenta reconhece requisições de reuniões e convites e ajuda a organizar compromissos e a reservar datas e horários.
- g. Proteção contra vírus, spam e phishing: usando uma tecnologia poderosa para bloqueio efetivo de vírus, filtrar spam e alertas de mensagem de phishing.
- h. Abrir alguns tipos de arquivo em HTML (pdf, doc, xls) de forma a dar ao usuário uma visão prévia do documento e com pouco custo de banda e desta forma o usuário pode decidir se quer ou não efetivamente fazer download do arquivo.
- i. IMAP, POP e encaminhamento de e-mail: Download mensagens da plataforma para as aplicações como Outlook e Eudora, ou mensagens POP de outras contas na caixa de entrada do aplicativo de e-mail da ferramenta. Com IMAP, quaisquer ações (marcar como lida, respostas e arquivamentos) para ser usado do desktop ou equipamento móvel.
- j. Criação ilimitada de recursos (salas de reunião, projetores, laboratório, equipamentos, etc.) sem custos adicionais
- k. Acesso móvel: Instalando a aplicação em equipamentos móveis garante-se acesso rápido para a sua conta de e-mail quando em trânsito. Deve funcionar em equipamentos com Windows Mobile, BlackBerry, no iPhone, no Windows Mobile, no Android e em outros telefones com menos recursos devendo para isso
- l. Ter Java habilitado para rodar a aplicação.
- m. Garantia de 90% de disponibilidade garantida por contrato.

##### II - Instant Message

- a. Através da ferramenta de Instant Message, tem-se o chat com as pessoas e colaboradores, estando eles no grupo de trabalho ou não. Pode-se responder as mensagens de e-mail e armazenar a conversação, para permitir a busca posterior.

### III - Vídeo Conferência e Chamada de Voz

- a. Ferramenta para comunicação por vídeo e ou voz ponto a ponto sem iniciar um aplicativo separado.

### IV - Agenda (Calendário)

- a. Ferramenta que ajuda indivíduos, grupos de trabalho e toda a organização gerenciarem o tempo, dando a chance de organizar calendários pessoais, convidar outros para reuniões e eventos e rastrear as aceitações.
- b. Cria calendários compartilhados, com possibilidade de edição e visualização por várias pessoas, controlando estes acessos. Acessível de qualquer lugar e a qualquer tempo, inclusive pelo equipamento móvel, bastando ter conexão web.
- c. O compartilhamento de agenda deve permitir a criação de uma agenda para toda a equipe e compartilhar a sua lista, para que cada um possa visualizar a agenda do outro.
- d. Criação de Convites: Criação de convites de eventos, com o envio e manutenção do controle das respostas e dos comentários das pessoas, tudo em um só local. Deve permitir a recepção do convite e publicação de respostas mesmo se não usarem a mesma ferramenta.
- e. Pesquisa: Deve permitir pesquisa de agendas para descobrir novos eventos e interessados, além da pesquisa da agenda própria.
- f. Acesso por celular: Receber lembretes de eventos e notificações em seu celular.

### V - Documentos, planilhas, apresentações e formulários.

- a. A ferramenta possibilitará a criação e colaboração de documentos, planilhas, apresentações.
- b. Limite de tamanho de arquivo individual de 250MB.
- c. Capacidade de upload de arquivos, como CAD, HTML, Adobe Photoshop, Adobe InDesign, fotos RAW, arquivos ZIP ou RAR.
- d. Limite de armazenamento de 1 GB para arquivos de upload.
- e. Importação, exportação e colaboração em tempo real com os seguintes formatos:
  - i. Para planilhas: .xls, .xlsx, .ods, .csv, .tsv, .txt, .tsb
  - ii. Para documentos: .doc, .docx, .html, plain text (.txt), .rtf, .odt
  - iii. Para apresentações: .ppt, .pps
  - iv. Para desenho: .wmf
  - v. Para OCR: .jpg, .gif, .png, .pdf
- f. deverá possibilitar ainda:
  - i. O gerenciamento de versões, auditando todas as alterações e seus referentes autores.
  - ii. A permissão de quem pode ver e/ou editar os documentos ao mesmo tempo;
  - iii. Permitir a publicação na Web e estar acessível em qualquer lugar, sendo possível logar e ter acesso em qualquer equipamento.
  - iv. Criação de Documentos On-line: Criação de novos documentos diretamente na ferramenta, ou upload de documentos do computador e edição de qualquer computador ou equipamento conectado a internet.
  - v. Colaboração Real-time: Trabalho simultâneo nos documentos conjuntamente aos outros convidados, independente da localização dos colaboradores, em tempo real.
  - vi. Histórico de Revisões Edições individuais deverão ser mantidas para o caso de ver quem adicionou ou apagou algo e quando o fez. Deverá possibilitar o retorno a situação anterior.

- vii. Ferramentas de busca: Deverá permitir o uso da ferramenta de busca para procurar um documento sem edições por um longo tempo.
- viii. Segurança e Privacidade: A responsabilidade de escolha de quem e quando acessa o documento ou quando ele será publicado é do Administrador. Os administradores têm a habilidade de configurar restrições em compartilhamento de documentos interna ou externamente.
- ix. Usuários de integração devem poder acessar os documentos diretos da Página Inicial da Organização. As APIs das planilhas permitem que outras publicações a mostrar e atualizar as planilhas.
- x. Armazenamento de Arquivos.

#### VI - Ferramenta de criação de Sites

- a. Deverá permitir a publicação de sites de forma mais fácil de tornar a informação acessível para pessoas que precisam acesso rápido e atualizado. As pessoas podem trabalhar conjuntamente num site, para adicionar arquivos anexos, informações de outras aplicações, como Editor de documentos, calendários e outro serviço, ou um novo conteúdo de forma livre.
- b. A Criação de site compartilhado deverá ser tão simples quanto à criação de um documento, com a mesma possibilidade de permitir controlar quem acessa independente de ser o administrador, a equipe ou a empresa inteira. Pode-se ainda publicar os sites para a rede.
- c. Deverá permitir a criação de página Single-click: Criar uma nova página pela ferramenta pode ser feita de forma que só precise dar o clique de alguns botões.
- d. Sem a necessidade de HTML: Deve ser fácil como criar e editar um documento, que significa que não há a necessidade de se aprender linguagens de programação.
- e. Deverá oferecer modelos para a criação de tipos de páginas (web page, anúncios e arquivos, dashboards).
- f. Permitir upload de arquivos e anexos: Uso do armazenamento de arquivos para o upload de arquivos de tamanhos grandes (até 10 MB).
- g. Incluir conteúdos gerados nas demais ferramentas do pacote de aplicativos.
- h. A configuração de permissões deve permitir designar administradores, leitores ou colaboradores (edita páginas) para seu site. Deverá disponibilizar a página para um grupo de pessoas, toda a corporação ou o público externo.
- i. Deverá possuir "Busca" com uso da ferramenta de localização de sites e os conteúdos.
- j. Deve permitir a edição de páginas diretamente no browser, vendo exatamente o produto acabado, em cada passo ao longo da edição.
- k. O Hosting das páginas será feito dentro da própria ferramenta e para isso deverá disponibilizar a visualização de como será o aspecto das alterações.
- l. Deverá possuir ferramenta para criação de Fórum.

#### VII – Vídeo

- a. A plataforma deverá possuir aplicativo de armazenamento e distribuição de vídeos de forma corporativa interna ao domínio. O armazenamento não poderá ser inferior a 2,5 GB por usuário. Deverá permitir a inclusão de diversos formatos conhecidos de vídeo (pelo menos 05 tipos).
- b. Vídeo/voz para o IM sobre o Browser.

#### VIII - Painel de Controle

- a. Painel de controle para adm local;
- b. Criação/adm de black list e whitelist;

- c. Regras independentes de entrada e saída de mensagens divididas por organizações ou entidades;
- d. Filtros destinados com regras destinadas a palavras, domínio destinatário, anexos, tamanho de arquivos anexos, tipo de arquivos anexos;
- e. Relatórios gerenciais e administrativos;

## IX – Segurança

a. Gerenciamento de Políticas – Permitir aos administradores um maior controle sobre mensagens de entrada e saídas pela criação de regras para indivíduos e grupos. Seguem alguns exemplos de como o Gerenciamento de Políticas pode ser usado:

a.1 - A solução deverá Permitir que:

- i. Todas as mensagens ou anexo com uma determinada palavra possam ser bloqueadas, ou que ela possa ser bloqueada seletivamente para usuários particulares.
- ii. Usuários possam receber sumários de quarentena que previnem spams que podem chegar às caixas de entrada.
- iii. Adicionalmente, administradores possam controlar regras de filtros para todos os usuários, como e-mails de certos domínios ou endereços que nunca serão marcados como SPAM.
- iv. Recuperação de Mensagens – Permitir aos administradores recuperar e-mails deletados num espaço de tempo definido e ver todas as mensagens para o seu domínio em um único ambiente. Se o usuário apagar uma mensagem acidentalmente, um administrador estará apto a recuperar a mensagem pela procura no arquivo. A plataforma de segurança deve arquivar todas as mensagens para todos os usuários pelo período de tempo definido. Caso necessário, administradores podem adquirir anos adicionais de arquivos de mensagens para atingir as necessidades de compliance.
- v. Filtro de vírus e spam corporativo onde também se podem criar regras sobre o cabeçalho e conteúdo das mensagens por palavra chave.

### 9.8 Requisitos do Treinamento da Solução:

9.8.1 Deverá ser fornecido um programa de capacitação técnica à equipe da CONTRATANTE, abrangendo as funcionalidades do sistema, contendo no mínimo:

I - Treinamento e capacitação técnica orientada aos usuários desenvolvedores de sistemas WEB e com no mínimo 40 (quarenta) horas de conteúdo para no máximo 10 (dez) treinandos;

II - O conteúdo programático e cronograma deverão possibilitar aos participantes a compreensão das funcionalidades do sistema, de forma a capacitá-los na compreensão da implementação, utilização dos recursos disponíveis, bem como administração, manutenção, instalação, configuração e quaisquer adaptações julgadas pertinentes às necessidades específicas do ambiente da CONTRATANTE, além de incluir:

- a. Acompanhamento do desempenho da solução e seus impactos;
- b. Execução de atividades de administração/gerência dos recursos e operação das ferramentas disponibilizadas através da solução adquirida;
- c. Acompanhamento e suporte técnico.

III - Os treinamentos, teóricos e práticos deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, no horário comercial (8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00), com recursos da CONTRATANTE, incluindo infra-estrutura e equipamentos, software. Serão realizados de acordo com os cronogramas, definidos e aprovados pela CONTRATANTE.

IV - Os treinamentos deverão ser ministrados na língua portuguesa, inclusive com o material didático, fornecidos pela CONTRATADA;

V - A Quantidade de alunos por turma será de no máximo 10 alunos, com carga horária definida de acordo com o Módulo a ser implementado.

- VI - O treinamento será solicitado formalmente à CONTRATADA, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação ao seu início, juntamente com o cronograma de execução e ementa do curso.
- VII - Após o término de cada treinamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal / fatura com discriminação do serviço prestado, nos termos das Ordens de Serviço emitidas e com o aceite da CONTRATANTE;
- VIII - O pagamento do treinamento das Turmas constantes em cada solicitação será realizado conforme descrito nas Condições de Pagamento, deste Termo de Referência.

## 9.9 Requisitos do Suporte Técnico:

### 9.9.1 O suporte técnico e atualização de versões deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Compreende a execução de atividades inerentes às funções de suporte, prestadas a servidores designados pela CONTRATANTE, por meio de atendimento telefônico, e-mail ou on-site no que diz respeito à operação, configuração, administração e acesso aos recursos disponíveis nos sistemas específicos adquiridos, a ocorrer no período de vigência do suporte técnico de 12 (doze) meses;
- II - A prestação do serviço de suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades terão seu prazo iniciado em 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Memorando de Início dos trabalhos, a ser emitido pela CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho.
- III - Deverá ser fornecida, sempre que necessária, a intervenção técnica pontual e imediata à solução visando corrigir uma falha ou interrupção do mesmo, buscando o restabelecimento da condição normal de operação, a ocorrer durante o período de suporte técnico da solução;
- IV - Durante o período de suporte técnico, o horário de atendimento para abertura de chamados será no horário de expediente da CONTRATANTE, das 9:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, com até 4 (quatro) horas para resposta ao chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e/ou um endereço eletrônico para a recepção das solicitações de suporte técnico;
- V - A CONTRATANTE designará um ou mais membros de sua Equipe técnica que atuarão como responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de suporte técnico à CONTRATADA;
- VI - A CONTRATANTE proverá, sempre que solicitado pela CONTRATADA, acesso remoto seguro à solução, para verificação de seu funcionamento e solução de problemas;
- VII - A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte; posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes;

### 9.9.2 Requisitos dos Serviços Técnicos de Desenvolvimento e Customização de dados geográficos em Ambiente de Computação em Nuvem:

9.9.2.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por prover estimativas de prazo e quantidade de horas que serão consumidas para cada projeto que será deduzido das horas previstas e contratadas. Toda e qualquer demanda só será executada mediante a aprovação dos números apresentados pela CONTRATADA.

#### 9.9.2.2 Projetos de Desenvolvimentos:

9.9.2.2.1 Alguns projetos são brevemente descritos abaixo, a fim de atender aos requisitos de negócio e devem apresentar estimativas para o desenvolvimento de cada um destes projetos dentre eles:

##### 9.9.2.2.1.1 Projeto 1: Mundo Base:

9.9.2.2.1.1.1 Um dos principais objetivos deste Termo de Referência é o desenvolvimento de uma base que sirva como infra-estrutura para construção de projetos específicos de cada setor constituinte da CONTRATANTE. Esta base deve fornecer insumos para apresentações institucionais, apoio a tomada de

decisão para novos negócios, atuar como um concentrador de conhecimento georeferenciada, bem como servir como ferramenta de gestão corporativa. Por conseguinte, o mesmo deve ser "populado" de informações inerentes a todas as empresas, como:

a) Vetores de agências governamentais e institutos brasileiros:

- i. Hidrografia – rios, riachos, lençóis freáticos, lagos e lagoas;
- ii. Ferrovias e Rodovias – estradas de ferro e de metrô, estradas federais e principais estaduais;
- iii. Infraestrutura
- iv. Pontos de interesse:
- v. Comércio
- vi. Serviços Públicos
- vii. Transporte

9.9.2.2.1.2 Projeto 2: Administração de Conteúdo:

9.9.2.2.1.2.1 Após a implantação do Sistema, projetos envolvendo a ferramenta serão demandados por setores da CONTRATANTE. Durante a execução destes projetos, serão identificados e produzidos conteúdos que serão afixados no ambiente/projeto criado. Todavia, a produção de conteúdos, por ser uma atividade contínua, continuará no pós-projeto e demandará atualizações, remoção e ingestão na plataforma.

9.9.2.2.1.2.2 A fim de facilitar esta atividade, é requerido o desenvolvimento de uma interface administrativa amigável, onde usuários identificados poderão administrar (criar, recuperar, atualizar e remover) os conteúdos inerentes aos ambientes e/ou projetos que tenham acesso. Entende-se por conteúdo, dentre outros: vídeos e fotos, pontos de interesse, documentos e Modelos tridimensionais.

9.9.2.2.1.3 Projeto 3: Impressão com layout personalizado via acesso web:

9.9.2.2.1.3.1 Compreende a execução das tarefas a seguir:

- a) Definição do layout modelo pela CONTRATANTE;
- b) Codificação da solução de impressão com o layout supracitado na forma de aplicativo modular a ser inserido nos geoportais de interesse;
- c) Instrução técnica da equipe da CONTRATANTE para uso da aplicação supracitada na criação de novos geoportais que venham a ser criados pela CONTRATANTE.

9.9.2.2.1.4 Projeto 4: Customização de Sistema de Busca:

9.9.2.2.1.4.1 Compreende a execução das tarefas a seguir:

- a) Levantamento dos sistemas que irão ser conectados ao sistema de busca do sistema em ambiente de computação em nuvem;
- b) Codificação do conector apropriado para cada um dos sistemas de interesse da CONTRATANTE obtidos na etapa anterior
- c) Instrução técnica da equipe da CONTRATANTE para adaptação dos conectores supracitada para novos sistemas que venham a ser utilizados pela CONTRATANTE

#### 9.9.2.2.1.5 Projeto 5 : Customização de Bases de Dados e Sistemas Legados:

##### 9.9.2.2.1.5.1 Compreende a execução das tarefas a seguir:

- a. Levantamento e identificação, junto com a CONTRATANTE das bases de dados e ou sistemas que serão integrados;
- b. Definição dos métodos de conversão, formatação e chaves de consulta às bases de dados, para a integração com o sistema em ambiente de computação em nuvem;
- c. Desenvolvimento, Implantação e Automação destes métodos, quando tecnicamente viável;
- d. Disponibilização das informações no sistema em ambiente de computação em nuvem em formato de Camadas.

9.9.2.3 Os procedimentos dos Serviços Técnicos de Desenvolvimento e Customização de Sistemas em ambiente de computação em nuvem têm como unidade de medida a “hora técnica – h/t” e deverá ter sua quantidade estimada para consumo, antes da contratação do item, e será proporcional ao tamanho e complexidade encontrados no ambiente existente. Devendo ser indicada na Ordem de Serviço.

9.9.2.4 Os Serviços Técnicos de Desenvolvimento e Customização de Sistemas em ambiente de computação em nuvem serão solicitados formalmente à CONTRATADA, mediante emissão de Ordens de Serviço, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao seu início, e tendo sua realização sido previamente acertada entre o responsável técnico da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.9.2.4.1 A Ordem de Serviço deverá registrar e especificar as seguintes condições mínimas:

- a. Descrição do serviço;
- b. Produto a ser gerado;
- c. Metodologia, padrões e ambiente técnico a ser adotado;
- d. Cronograma de execução, com horas consumidas;
- e. Recursos necessários;
- f. Local de execução;
- g. Condições de acompanhamento e aceitação dos serviços.

9.9.2.4.2 O pagamento das horas consumidas em cada solicitação técnica será realizado até 30 (trinta) dias após emissão de Termo de Aceite assinado pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

## 10. DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

**10.1** A aceitação dos produtos e serviços previstos neste Termo de Referência (TR) se dará mediante a avaliação da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, que constatará se a entrega atende a todas as especificações contidas neste Termo.

**10.2** Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências deste Termo de Referência, o contratado deverá substituir quaisquer produtos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE, a partir da data da efetiva aceitação.

**10.3** O Aceite Provisório ficará a cargo da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias após a entrega do (a) produto ou serviço prestado pelo Contratado, e o aceite definitivo se dará após o integral cumprimento do contrato.

## **11. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

11.1 A empresa contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a serem atendidos, observando os prazos máximos consignados neste Termo de Referência, por meio dos seguintes serviços, conforme abaixo:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>PRAZO</b>	<b>EVENTO</b>
Até 10 dias após a assinatura do contrato	Plano de implantação da solução
Dia "D"	Entrega da Ordem de Serviço à Contratada.
Até (D + 30)	Implantação dos Sistemas e Configuração do Ambiente Tecnológico item 1.1.e 1.2 do Modulo 1
	Treinamento
	Início do suporte
	Início dos serviços especializados item 3.1 e 3.2 do módulo 3
Até (D + 365)	Término do Módulo 1 - Fornecimento de licenças de serviços de computação em nuvem, suporte técnico e treinamento.
	Término do Módulo 2 – Serviços opcionais de computação em nuvem.
	Término do Módulo 3 – Serviços técnicos especializados de desenvolvimento e customização de sistemas de dados geográficos em ambiente de computação em nuvem.

- a. Analisar estrutura organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- b. Definir logística para implantação nas unidades estaduais e parametrizar as necessidades das mesmas;
- c. Reunir-se com gestores do projeto para a definição de prioridades;
- d. Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
- e. Indicar um preposto com poder de gestão e decisão para relacionar-se com a Contratante.

**11.2** O plano de implantação deverá ser submetido à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes do início dos serviços de implantação e migração de bases de dados.

## **12. INSTALAÇÃO DO SISTEMA E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO**

12.1 Esta etapa compreende todos os serviços necessários para a instalação e configuração do ambiente tecnológico e operacional do sistema de gestão em servidor (S) do ICMBio, garantindo seu perfeito funcionamento.

12.2 O ICMBio possuirá base centralizada em Brasília/DF na qual será feita a gestão central do sistema, ainda compõe a estrutura do órgão unidades descentralizadas, distribuídas em todo território nacional, a citar: Centros Especializados aos quais estão ligadas bases de pesquisa, Unidades de Conservação Federais e Unidades Avançadas de Administração e Finanças.

12.3 O sistema deverá ser compatível com a infraestrutura de rede de comunicação de dados do ICMBio. A compatibilidade exigida se refere a requisitos de funcionamento na aplicação na infraestrutura existente e os requisitos de performance.

12.4 Após o término da instalação e configuração do ambiente tecnológico, os serviços serão homologados e a Contratada deverá entregar as licenças de software e as mídias de instalação.

12.5 As licenças do software deverão prever o uso do sistema no todo ou em parte, a critério do ICMBio, por tempo determinado conforme cláusulas e condições contratuais.

### 13. IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE BASES DE DADOS

13.1 Esta etapa compreende, sem prejuízo das atividades específicas de cada módulo:

- a. Análise das bases de dados do ICMBio, relativas aos módulos de software fornecidos, de modo a realizar um planejamento de sua conversão para os formatos exigidos pela nova estrutura de dados, visando a correta adaptação do formato dos dados e seus relacionamentos;
- b. Padronização e alimentação de tabelas de uso corporativo do sistema;
  - b.1 Migração das bases de dados dos sistemas atuais para a nova estrutura, com posterior homologação pela Contratante;
  - b.2 Migração definitiva das bases de dados e disponibilização do sistema em produção.

### 14. CUSTOMIZAÇÃO

14.1 A Contratada deverá promover a alteração ou adição de funcionalidades do sistema fornecido, visando o atendimento de necessidades específicas do ICMBio, no que diz respeito a relatórios, programas de interfaces e rotinas, entre outras.

### 15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1 O pagamento devido à Contratada deverá ser efetuado conforme descrito nesse cronograma, onde, PARCELA ÚNICA entende-se por entrega integral e recebimento também integral, MENSAL entende-se por pagamento de parcelas mês a mês e MEDIÇÃO entende-se por entregas parciais que deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para posterior pagamento.

Módulo	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
M1	Licenciamentos de Serviços de Computação em Nuvem, Suporte Técnico e Treinamento		
1.1	Sistema Corporativo Baseado em Computação em Nuvem de Armazenamento, Processamento e Visualização de Dados Geográficos, com Acesso à Base de Imagens de Alta Resolução e Arruamentos com Cobertura Global, e de Interface de Programação de Aplicativos para o Desenvolvimento de Aplicações Geográficas	Licença anual	Parcela única
1.2	Sistema Corporativo Baseado em Computação de Nuvem de Serviço de E-mail, Agenda, Mensagens Instantâneas, Criação e Armazenamento de Documentos em Ambiente Colaborativo, Estrutura de Intranet e Serviço de Armazenamento de Vídeo.	Usuários por ano	Parcela única
1.3	Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades	Mês	Mensal
1.4	Treinamento	Turma	Parcela única
M2	Serviços Opcionais de Computação em Nuvem		
2.1	500 GB de armazenamento adicional para o item 1.1	Mês	Parcela única
2.2	250K pageviews internos adicionais para o item 1.1	Licença anual	Parcela única
2.3	1M pageviews externos adicionais para o item 1.1	Licença anual	Parcela única
2.4	15M pageviews externos adicionais para o item 1.1	Licença anual	Parcela única
2.5	Arquivamento de Mensagens de Email por 1 ano	Usuários por ano	Parcela única
	Licença de uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso	Licença para 5 Milhões de	

2.7	à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global	visualizações em Sites Públicos por Ano	Parcela única
2.8	Licença de uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global	Licença para 800 Recursos Rastreáveis com Roteirização por Ano	Parcela única
2.9	Licença adicional de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamento com cobertura global para 1 recurso rastreáveis com roteirização por ano	Roteirização por Ano	Parcela única
M3	Serviços Especializados (Contratados sob demanda)		
3.1	Serviços técnicos de Desenvolvimento e Customização de Sistemas de Dados Geográficos em ambiente de computação em nuvem	Hora Técnica	Medição
3.2	Serviços Técnicos de Migração de sistema de email	Hora Técnica	Medição

## 16 GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

16.1 Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2 A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

16.3 Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos, deste Termo de Referência:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e re-elaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.

b) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

c) A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.

d) Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.

e) Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- Rotina onde foi detectado o problema;
- Anormalidade observada.

f) Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.

g) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva).

h) Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

## **17. DO PRAZO DA GARANTIA**

17.1 O prazo da garantia para os softwares licenciados será de 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento/customização/integração contados a partir da data do aceite pela Contratante;

17.2 O prazo da garantia para os serviços de desenvolvimento/customização e integração será de 12 (doze) meses contados a partir da data do aceite provisório emitido Pela Contratante.

## **18. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

18.1 A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer documentação ou informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE, concordando em:

a) Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pela CONTRATANTE;

b) Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos na CONTRATANTE, mantendo em segredo todas as informações e produtos, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação";

c) Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;

d) Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE;

## **19. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

19.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 11.851.350,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

## **20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, objeto do Contrato.

**20.2** Proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.

**20.3** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**20.4** Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.

**20.5** Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.

- 21.2** Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.
- 21.3** Prestar os serviços, conforme estabelecidos no Contrato.
- 21.4** Receber as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 21.5** Prestar esclarecimentos ao ICMBio, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 21.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 21.7** Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico.
- 21.8** Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pelo ICMBio.

## **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da lei nº 8.666/93.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

**23.2** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

**23.3** O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

**23.4** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela contratante.

**23.5** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

**23.6.** O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

**23.7.** O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

**23.8.** Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.9. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

23.10. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

23.11. Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 22.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista no subitem 24.2;
- c. impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2 A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a. pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

- b. pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
- b.1. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- c. Pelo atraso na entrega de qualquer produto/serviço aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;
- d. pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- e. outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- f. pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;
- g. as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

24.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.4 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a. civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b. perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c. à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d. criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

24.5 A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

24.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

24.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

## **25. PROPOSTA DE PREÇOS**

25.1 A avaliação das Propostas de Preços será realizada em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo. A Proposta de Preços deverá:

- a) Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual e/ou municipal, se for o caso;
- b) Conter declaração expressa de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- c) Contemplar no preço os valores referentes ao licenciamento e todos os demais serviços objeto deste Edital.
- d) Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. O Pregoeiro considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão
- e) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão e entrega dos envelopes.

25.2 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, durante o certame.

## **26. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **26.1 Hospedagem do Sistema**

26.2 A hospedagem da Solução será realizada no DataCenter disponibilizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA COMERCIAL****PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**Licitação:** Nº \_\_\_\_\_ /2011 . **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Tel Celular:**(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

Para a composição do valor da proposta a licitante deverá precificar os itens de fornecimento conforme tabelas a seguir:

<b>TABELA 1 -</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotais</b>
Sistema Corporativo Baseado em Computação em Nuvem de Armazenamento, Processamento e Visualização de Dados Geográficos, com Acesso à Base de Imagens de Alta Resolução e Arruamentos com Cobertura Global, e de Interface de Programação de Aplicativos para o Desenvolvimento de Aplicações Geográficas		01	
Sistema Corporativo Baseado em Computação de Nuvem de Serviço de E-mail, Agenda, Mensagens Instantâneas, Criação e Armazenamento de Documentos em Ambiente Colaborativo, Estrutura de Intranet e Serviço de Armazenamento de Vídeo.		5000	
Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades		12	
Treinamento		10	
500 GB de armazenamento adicional		100	
250K Pageviews internos adicionais		05	
1M pageviews externos adicionais		14	
15M pageviews externos adicionais		02	
Arquivamento de mensagens de E-mail por 12 meses		5000	
Licença para uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamento com cobertura global para 800 recursos rastreáveis com roteirização por ano		02	
Licença adicional para uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamento com cobertura global para 1 recurso rastreáveis com roteirização por ano		5000	
Licença para uso de interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta		02	

resolução e arruamentos com cobertura global com 5 Milhões de visualizações externa ano.			
Serviços técnicos de desenvolvimento e customização de sistemas de dados geográficos em ambiente de nuvem.		15000 h/t	
Serviços Técnicos de Migração de sistema de e-mail		10000 h/t	
<b>Valor total da tabela 1</b>			

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso)**

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele Indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias, com pagamento através do Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º \_\_\_\_\_ C/C N.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE 2011.

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

## ANEXO III

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2011  
PROCESSO Nº **02070.003492/2011-58**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2011

Aos ..... dias do mês de ..... de 2011, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2011, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. .... do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento de solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de dados Georeferenciadas, integrado com o sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional., os demais serviços técnicos especializados, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de dados Georeferenciadas, integrado com o sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

**3.2** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 00/2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser entregues e executados nas instalações da licitante vencedora, que será devidamente vistoriada pelo ICMBio, e, excepcionalmente, nos casos das atividades relativas às fases: Estudo-Prévio, Iniciação e Elaboração, o local de prestação dos serviços será no Edifício-Sede do ICMBio, localizado no Setor Sudoeste - EQSW – 103/104 – Complexo Administrativo Sudoeste, módulo B – Subsolo.

**4.2** Os serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

**4.2.1** provisoriamente, por servidor designado pela Coordenação de Administração, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes da planilha supra.

**4.2.2** definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e da instalação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A empresa contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a serem atendidos, observando os prazos máximos consignados neste Termo de Referência, por meio dos seguintes serviços, conforme abaixo:

<b>CRONOGRAMA FINANCEIRO</b>	
<b>PRAZO*</b>	<b>EVENTO</b>
<b>Dia "D"</b>	<b>Entrega do Produto/Serviço e Homologação</b>
A partir de (D + 30)	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do Sistema Corporativo Baseado em Computação em Nuvem de Armazenamento, Processamento e Visualização de Dados Geográficos, com Acesso à Base de Imagens de Alta Resolução e Arruamentos com Cobertura Global, e de Interface de Programação de Aplicativos para o Desenvolvimento de Aplicações Geográficas.
A partir de (D + 30)	Sistema Corporativo de e-mail, Agenda, Mensagens Instantâneas, Criação e Armazenamento de Documentos em Ambiente Colaborativo, interface de autenticação integrada com a solução, Serviço de Armazenamento de Vídeo, baseado em Computação em nuvem.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor de Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades referente ao Módulo 1. No último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor do treinamento, referente ao Módulo 1
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços opcionais do Módulo 2. Caso haja demanda no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos serviços especializados. Caso haja execução de serviços especializados no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

6.1. Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um (1) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceite pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

6.2. O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pela CTI do ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

6.3. A licitante garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, de acordo com o edital e seus anexos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 A contratada cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

7.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

8.2. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

8.2.1. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

8.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

8.4. O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

8.5. O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

8.6. O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

8.7. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

8.9. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

8.10. Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 8.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

**9.2.** A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**9.3.** A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**9.4.** A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**9.5.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**10.1.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 10.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
  - b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;
- d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;
- e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- f) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- g) pelo não cumprimento do desempenho mínimo serviço que não atingir a performance estabelecida;
- h) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

10.2.1. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

10.2.3. A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

10.2.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**11.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**11.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**11.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**11.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**12.1** O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO**

**13.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

**13.2.** A emissão dos pedidos de serviços/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº \_\_\_/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa:

\_\_\_\_\_

**14.2.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

<b>ICMBio</b>	<b>Representante da empresa</b>

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº        /2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADO ENTRE  
O INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.003058/2010-97**, e conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decretos 5.450/05, 3.931/01, 6.204/07 e 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Armazenamento, Processamento e Visualização de dados Georeferenciadas, integrado com o sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. /2011**, Processo nº **02070.003492/2011-58**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**:

- a)** Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da prestação dos serviços;
- b)** Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços;
- c)** Prestar os serviços, conforme estabelecido neste Contrato;
- d)** Acatar as orientações do Fiscal deste Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e)** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- f) Apresentar ao Fiscal deste Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- h) Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico;
- i) Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pela ICMBio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Proporcionar todas as informações para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- f) Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- g) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços devem ser executados de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**, que apresenta os elementos essenciais de forma a subsidiar a **CONTRATADA** para o entendimento do “*modus operandi*” do presente contrato.
- b) Os serviços a serem demandados pela **CONTRATADA** serão identificados pela Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI do ICMBio, tendo como base as necessidades já mapeadas e apresentadas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- c) Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa licitante vencedora deverão realizar as atividades de levantamento, administração das tabelas
- d) O ICMBio, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima, como, também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Para efeito de avaliação dos níveis de serviço prestados, serão considerados os parâmetros, definições e limites apresentados nas seções a seguir.

- I. Os níveis de serviços serão monitorados pelo **CONTRATANTE** e confrontados com os níveis de serviço a serem medidos e entregues mensalmente pela **CONTRATADA**.
- II. As eventuais infrações detectadas pelo **CONTRATANTE** serão oficiadas à **CONTRATADA** por meio de comunicação formal expressa específica para esse fim, juntamente com os registros que evidenciem o não atendimento aos níveis contratados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** As Ordens de Serviço – OS para a execução dos serviços pela **CONTRATADA** serão emitidas com base no cronograma de execução, apurados de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento devido à Contratada deverá ser efetuado conforme descrito nesse cronograma, onde, PARCELA ÚNICA entende-se por entrega integral e recebimento também integral, MENSAL entende-se por pagamento de parcelas mês a mês e MEDIÇÃO entende-se por entregas parciais que deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para posterior pagamento.

Tabela 1

Módulo	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
M1	Licenciamentos de Serviços de Computação em Nuvem, Suporte Técnico e Treinamento		
1.1	Sistema Corporativo Baseado em Computação em Nuvem de Armazenamento, Processamento e Visualização de Dados Geográficos, com Acesso à Base de Imagens de Alta Resolução e Arruamentos com Cobertura Global, e de Interface de Programação de Aplicativos para o Desenvolvimento de Aplicações Geográficas	Licença anual	Parcela única
1.2	Sistema Corporativo Baseado em Computação de Nuvem de Serviço de E-mail, Agenda, Mensagens Instantâneas, Criação e Armazenamento de Documentos em Ambiente Colaborativo, Estrutura de Intranet e Serviço de Armazenamento de Vídeo.	Usuários por ano	Parcela única
1.3	Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades	Mês	Mensal
1.4	Treinamento	Turma	Parcela única
M2	Serviços Opcionais de Computação em Nuvem		
2.1	500 GB de armazenamento adicional para o item 1.1	Mês	Parcela única
2.2	250K pageviews internos adicionais para o item 1.1	Licença anual	Parcela única
2.3	1M pageviews externos adicionais para o item 1.1	Licença anual	Parcela única
2.4	15M pageviews externos adicionais para o item 1.1	Licença anual	Parcela única
2.5	Arquivamento de Mensagens de Email por 1 ano	Usuários por ano	Parcela única
2.7	Licença de uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global	Licença para 5 Milhões de visualizações em Sites Públicos por Ano	Parcela única
2.8	Licença de uso de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global	Licença para 800 Recursos Rastreáveis com Roteirização por Ano	Parcela única
2.9	Licença adicional de Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamento com cobertura global para 1 recurso rastreáveis com roteirização por ano	Roteirização por Ano	Parcela única
M3	Serviços Especializados (Contratados sob demanda)		
3.1	Serviços técnicos de Desenvolvimento e Customização de Sistemas de Dados	Hora Técnica	Medição

	Geográficos em ambiente de computação em nuvem		
3.2	Serviços Técnicos de Migração de sistema de email	Hora Técnica	Medição

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O atraso no cumprimento dos prazos e níveis de serviços contratados resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato sendo garantida a defesa por parte da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os tempos limites para os prazos indicados para os serviços de manutenção e desenvolvimento serão considerados em dias úteis ou horas úteis e frações destas. Será considerado horário útil o intervalo entre 8h e 12h e entre 14h e 18h dos dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Fica a critério do **CONTRATANTE** a determinação do melhor horário para realização de intervenções nos ambientes de produção e homologação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57, da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

a) O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho:**  
**Natureza da Despesa:**  
**Fonte de Recurso:**  
**Notas de Empenho da Despesa:**  
**Valor:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

b) Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será

efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

c) O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

d) Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados os Relatórios contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

f) O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

g) O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

h) O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

i) Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

j) O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

k) O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

l) Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

a) Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

c) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

e) A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

g) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA**

a) Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos para a **CONTRATADA** são:

b) Credenciamento junto ao ICMBio dos profissionais da Contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;

c) Identificação, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. de qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências do ICMBio;

d) Manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

e) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por autoridade do ICMBio;

f) Todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do ICMBio deverão ser rigorosamente observados por todo o pessoal da Contratada, que prestar serviços no âmbito do Instituto;

g) Adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que vierem a prestar serviços no ICMBio, com o propósito de evitar a utilização de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Instituto;

h) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTI, do ICMBio, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais que estejam atuando nos serviços para que sejam providenciadas as revogações de todos os privilégios de acesso aos Sistemas, informações e recursos do ICMBio;

i) Todos os profissionais alocados na prestação de serviços correlatos ao Objeto, no ambiente do ICMBio, deverão assinar Termo de Compromisso assumindo o dever de manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do Instituto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos, deste Termo de Referência:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e re-elaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.
- b) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- c) A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.
- d) Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.
- e) Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
  1. Rotina onde foi detectado o problema;
  2. Anormalidade observada.
- f) Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- g) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva).
- h) Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO PRAZO DA GARANTIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo da garantia para os softwares licenciados será de 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento/customização/integração contados a partir da data do aceite pela Contratante;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo da garantia para os serviços de desenvolvimento/customização e integração será de 12 (doze) meses contados a partir da data do aceite provisório emitido Pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme a Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
  - b.1)** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;
- d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;
- e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- f) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- g) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;
- h) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

